



Ref.: Processo Administrativo nº 0123/2026

Procedimento: Dispensa de Licitação - SFMSA nº 033/2026

Contratação Direta: nº 036/2026 (Sistema Compras.gov)

Objeto: Elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro para a Reforma do Columbário do Cemitério Cristo Redentor (Vila Pires).

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

O Serviço Funerário do Município de Santo André (SFMSA), por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, apresenta formalmente os esclarecimentos técnicos e administrativos em resposta aos questionamentos formulados por empresa interessada no presente certame convocatório:

1. Quanto à participação de empresas registradas no CAU:

Questionamento: *Uma empresa de arquitetura registrada no CAU pode participar da contratação, considerando que o item 1.1 menciona genericamente o termo "engenheiro"?*

Resposta da Administração: **SIM, PERMITIDO.** Embora o termo "engenheiro" conste na descrição descritiva do subitem 1.1, a regra de elegibilidade fixada no subitem 9.7 é soberana e clara ao exigir o "Registro ou inscrição da empresa no CREA / CAU / CRT, em plena validade". Portanto, empresas e profissionais registrados e regulares perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) possuem pleno direito técnico e legitimidade para participar do certame e executar o objeto integralmente.

2. Quanto à contratação de profissionais para a equipe técnica vs. subcontratação:

Questionamento: *A integração de profissionais habilitados em recuperação estrutural e drenagem pluvial para compor a equipe técnica da licitante configura a subcontratação vedada pelo item 4.1?*

Resposta da Administração: **NÃO CONFIGURA SUBCONTRATAÇÃO.** A vedação contida no subitem 4.1 veda estritamente o repasse da execução contratual (parcial ou integral) para uma terceira empresa (terceirização do objeto). A montagem de equipe técnica multidisciplinar — seja mediante contratação de profissionais autônomos, consultores ou funcionários diretamente vinculados à proponente para emitir as devidas ARTs/RRTs/TRTs — é conduta permitida e necessária para atender as diretrizes técnicas do subitem 1.2, desde que a coordenação, o vínculo civil e a responsabilidade ético-profissional permaneçam exclusiva e integralmente sob a empresa contratada principal.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ 2 / 2
AUTARQUIA MUNICIPAL - P.S.A.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ/MF nº 57.614.976/0001-71 - Inscrição Estadual Isenta
Rua João Belletato, nº 111 – Jd. Bela Vista – Santo André – SP – CEP: 09040-230
Fone: (11) 4433-3544

3. Quanto ao conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica:

Questionamento: *É necessário comprovar experiência especificamente em recuperação estrutural e drenagem pluvial, ou são aceitos atestados gerais de reforma?*

Resposta da Administração: SÃO ACEITOS ATESTADOS DE REFORMA EM GERAL.

Conforme preconiza o subitem 9.6.1, exige-se que o acervo técnico apresentado possua "similaridade com o objeto do contrato desta Dispensa de Licitação". Como o cerne da demanda é a "Reforma do Columbário", certidões que comprovem a elaboração de projetos de reforma arquitetônica e civil de edificações suprem perfeitamente o critério de similaridade. O Termo de Referência não exige atestados isolados, fracionados ou específicos para as subdisciplinas de drenagem ou cálculo estrutural, bastando que a aptidão em projetos complexos de reforma de prédios seja comprovada.

4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

Questionamento: *Será exigida alguma documentação de natureza econômico-financeira complementar, tais como balanço patrimonial, índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo?*

Resposta da Administração: NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA. Os requisitos formais de habilitação para esta contratação direta estão estritamente delimitados no item 9 do Termo de Referência. Em estrita observância ao princípio administrativo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, esta Autarquia exige apenas a documentação listada de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica. Não há previsão de exigência de balanço patrimonial, índices de liquidez, capital social mínimo ou patrimônio líquido para este procedimento de Dispensa de Licitação.

As orientações e diretrizes aqui firmadas passam a integrar as interpretações oficiais do Termo de Referência para todos os fins de direito e instrução procedimental, mantendo-se perfeitamente inalteradas as demais condições do certame.

Santo André – SP, 07 de outubro de 2026.

MÁRCIO CASTRIZANA GABRIEL

Id. Funcional nº 69-8
Agente de Contratação